



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 403/94 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

"Autoriza permuta de lote e dá
outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SAN
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ,
autorizado a permutar lotes pertencentes ao Município, com proprietários de lotes localizados na área destinada ao GOIÁSINDUSTRIAL ,
cujo terreno foi desapropriado conforme Lei 343/93.

Parágrafo Único: A permuta autorizada neste Artigo fica limitada aos proprietários que não optarem pela indenização.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 04 dias do Mês de outubro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal